C.M.A.R.
Proc. nº_5473/2017_
Folha _____01_____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, AOS SUPERMERCADOS DE ANGRA DOS REIS, DE JOGAR NO LIXO ALIMENTOS NÃO VENCIDOS E AINDA PRÓPRIOS PARA CONSUMO.

Art. 1º Estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, com mais de 40m² (quarenta metros quadrados) devem doar alimentos perecíveis, não vencidos mas ainda consumíveis, à organizações de assistência a população carente, instituições de ensino municipais e/ou fabricantes de adubos.

Parágrafo Único. Os Produtos objetos desta Lei são aqueles embalados incorretamente, amassados, ou com pequenos machucados, ligeiramente descoloridos, ou que estejam próximos ao final do prazo de validade recomendado, mas ainda bons para o consumo.

Art. 2º Deverão ser feitos convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, instituições de ensino municipais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza cujo objetivo seja atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome, e entidade voltadas à produção de adubos.

§1°. Cabe às instituições procurar os estabelecimentos de gênero alimentício para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene, conforme disposições da vigilância sanitária, bem como a distribuição de forma digna.

§2° As empresas poderão estabeler horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estiverem em condições de consumo, devendo para tanto informar com antecedência às entidades cadastradas.

§3° Os responsáveis pela doação dos produtos e os responsáveis pelo recebimento, devem assinar entre si, documento no qual os beneficiados assumam a responsabilidade pela distribuição dos alimentos e as consequências de seu mau uso.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará o pagamento de multas pelos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício nos valores de R$6.000,00 (seis mil reais) à R$60.000,00 (sessenta mil reais), variáveis de acordo com o porte do estabelecimento comercial, a ser arbitrada e cobrada pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO -, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de 750 bilhões de dólares, vai parar no lixo a cada ano, causando enorme prejuízo financeiro, social e ambiental.

No Brasil são 13 milhões de famintos e desnutridos. Apesar disso, segundo a FAO, 30% dos alimentos colhidos são jogados fora.

O fenômeno é mundial. Os consumidores se preocupam mais em comprar alimentos com bom tamanho e aparência impecável, em detrimento de outros alimentos próprios para consumo, mas de aparência pouco atraente. Nesse sentido, os estabelecimentos de gênero alimentício mantêm trabalhadores dia e noite separando e jogando fora alimentos amassados, com pequenos machucados ou ligeiramente descoloridos, feios ou fora do padrão.

Tendo em vista que os donos de supermercados jogam toneladas de produtos no lixo, por não correrem o risco de serem punidos nem por multas, nem por penas privativas de liberdade, faz-se necessário uma Lei de âmbito municipal para tratar deste assunto.

O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta de alimentos considerados inadequados para a venda, mas próprios para o cosumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidade e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação vulnerável, com uma perspectiva de inclusão social, bem como destinação final ambientalmente adequada.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Canindé do Social
Vereador